

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (12/07/2018), as treze horas e vinte minutos (13 horas e 20 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, situado na Avenida João Alves do Nascimento nº 1.452, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, deu-se início a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, Natanael Oliveira Diniz, Peter Munhoz Frey, Wender Carlos Queiroz, Reinaldo Caixeta Machado, Edvaldo Soares dos Santos, Wellington Luis Silva Barcelos, José Nunes Caixeta, Marcelo Montanari e João de Melo. Participaram, também, da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA Célio Ferreira Gomes, o Engenheiro Florestal e Consultor Ambiental Gabriel Elias Chaves, os empresários, Gilberto Antônio Coelho e Nesrez Caixeta. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida, o Presidente apresentou para análise e aprovação da Plenária, a Ata da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 10 de maio de 2018, aprovada sem objeção. Com a palavra, o Presidente falou sobre a capacitação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizada no mês de junho, na cidade de Uberlândia, junto a Supram do Triângulo Mineiro. Disse ainda, que em breve será realizado o curso de capacitação dos Conselheiros do CODEMA, que será ministrado por técnicos da SEMAD, em data, que ainda será confirmada. Em sequência foram apresentados para apreciação da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. Os Pareceres Técnicos dos processos em análises foram todos elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo analista jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **PROCESSO Nº 41.147/2017, da empresa JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA RAMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.939.995/0001-13, estabelecida à Rua Manoel Barra da Silva nº 255, Bairro São Judas Tadeu, em Patrocínio-MG, requereu Licença de Operação para armazenamento de grãos e sementes agrícolas. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Fabiane Sebaio de Almeida. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento está voltada para o armazenamento de café e palhas de café, em bags e sacarias. Utiliza dois galpões comerciais, com área construída em torno de 1.300M2 (mil e trezentos metros quadrados), com capacidade para armazenamento de 1.200 toneladas. A atividade do empreendimento está listada na

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, enquadrada em Classe Zero, sendo classificada como não passível de licenciamento. O empreendimento está inserido em Zona Comercial e de Serviço. Considerando a Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo no município de Patrocínio, em seu Artigo 17 consta que as edificações não residenciais, com área construída igual ou superior a 1.000M2 (mil metros quadrados), são atividades e empreendimentos causadores de impacto de vizinhança, sujeitos obrigatoriamente a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV). De acordo com os formulários aplicados, o empreendimento gera vários incômodos à vizinhança, relacionados ao trânsito de veículos, barulho durante as atividades, água preta com mau cheiro, cheiro de palha de café e de café torrado, além da presença de insetos. Segundo os analistas ambientais não foi possível identificar a água preta e o mau cheiro que estaria incomodando a vizinhança, porém, foi observado a execução de obras para melhorar a drenagem do empreendimento. O local é próprio para o armazenamento de grãos, porém, para a atividade de secagem, seria necessário um espaço adequado. O empreendimento realiza o controle de pragas e roedores, executado pela empresa Astral Ambiental. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, porém, algumas medidas mitigadoras deverão ser seguidas, durante o funcionamento do empreendimento, levando em consideração algumas medidas já propostas pela consultora ambiental. O Conselheiro Peter Munhoz Frey pediu destaque do processo, fazendo considerações aos impactos de vizinhança, com relação à torrefação de café no empreendimento. Segundo o Coordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o empreendimento atua somente no processo de armazenamento, não existindo torrefação de café no local. Disse, que durante a vistoria foi encontrado um torrador desmontado, mas foi relatado que o empreendimento não desenvolve a atividade no local. O Coordenador disse ainda, que vistorias constantes serão realizadas para acompanhar os impactos gerados pela empresa e caso o empreendedor resolva implantar a atividade de torrefação, várias adequações deverão ser executadas pelo empreendedor e um novo licenciamento ambiental deverá ser solicitado. Baseada no Parecer Técnico e na apresentação do processo, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 12 de julho de 2022, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Eco ponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesados; 2) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro de 6 (seis) meses; 3) – Apresentar o Alvará de Funcionamento para o exercício de 2018, dentro de 30 (trinta) dias; 4) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com a ART do responsável técnico, com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo, dentro de 90 (noventa) dias; 5) – Cumprir com o planejamento de controle ambiental e de vizinhança, estipulado pela consultora ambiental nas folhas 19 a 23 do processo de licenciamento e comprovar, através de relatório fotográfico, até agosto de 2018. **PROCESSO Nº 2.275/2018, da empresa KM MOTOS PATROCÍNIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.145/0001-03, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 1.817, Bairro Constantino, em Patrocínio-MG, requereu Licença de Operação para o

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

comércio de peças e acessórios para motocicletas e prestação de serviços manutenção e reparação mecânica. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe Zero, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Os serviços mecânicos são realizados em um galpão coberto, com área construída em torno de 360M2 (trezentos e sessenta metros quadrados), incluindo solda elétrica, torno, lavagem de peças e troca de óleo. Os efluentes oleosos gerados na atividade estão direcionados para a caixa separadora de água e óleo, Esta caixa separadora, segundo os analistas ambientais, não tem recebido manutenções freqüentes. Foi possível averiguar que os compartimentos estão cheios de efluentes oleosos e lama, que devem ser retirados imediatamente, para não cair na rede de esgoto. O empreendimento não possui o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). Foi apresentada uma Declaração de Dispensa de Licenciamento, extraída no site do Corpo de Bombeiros. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 12 de julho de 2022, com as seguintes condicionantes: 1) – Adotar a prática contínua, de destinar ao Ecoponto Municipal, as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Providenciar a limpeza imediata da caixa separadora de água e óleo e continuar realizando sua limpeza quinzenal. . **PROCESSO Nº 40.848/2017, da empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS MARRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.518.795/0001-90, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 4.252, Bairro Industrial, em Patrocínio-MG, protocolou junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em 08 de junho de 2018, requerimento solicitando a revisão das condicionantes 1 e 2, da Licença de Operação nº 054/2018, expedida pelo CODEMA em 10 de maio de 2018. As condicionantes tratam-se da construção de um tanque de contenção para o armazenamento do reagente Arla 32 e a instalação de um chuveiro e lava-olhos de emergência, no setor de manuseio do produto. De acordo com o Parecer Técnico, foi concedida Licença de Operação ao empreendimento, para o comércio de cerveja, chope e refrigerantes. A licença ambiental foi expedida com validade para 4 (quatro) anos, acompanhada de condicionantes que detalham os controles ambientais necessários para minimizar os impactos causados pela atividade realizada pela empresa. Segundo os analistas ambientais, a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), o local de armazenamento do produto Arla 32, deve ter o piso impermeável, isento de materiais combustíveis e com dique de contenção para reter o produto em caso de vazamento. Nos locais onde haja manipulação do Arla 32, deverão ser mantidos chuveiros de emergência e lavador de olhos, visto que este produto pode causar irritação à pele e irritação ocular séria. A equipe de análise deste requerimento, concluiu que é indispensável à instalação de um tanque de contenção, no local onde será armazenado o reagente Arla 32 e a instalação do chuveiro com lava-olhos de emergência, no local de manuseio do produto e se posicionou pelo indeferimento da revisão das condicionantes. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de revisão das condicionantes, concedendo ao Comércio de Bebidas Marra, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o cumprimento das Condicionantes 1 e 2, listadas na Licença de Operação nº 054/2018.

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

PROCESSO Nº 4.677/2018, do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO (DAEPA), inscrito no CNPJ sob o nº 20.266.755/0001-40, com sede à Rua Rio Branco nº 211, Bairro Cidade Jardim, em Patrocínio-MG, requereu Licença de Operação Corretiva para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Rangel), situada à Rua Antônio Pereira de Almeida, no Setor 45, Quadra 72, Lote 500, Bairro Enés Ferreira de Aguiar. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Erica Dhaiane Ferreira. De acordo com o Parecer Técnico as atividades do empreendimento estão listadas na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. Os interceptores, emissários, elevatórias e a reversão de esgoto, capaz de receber uma vazão máxima de projeto de 277,78 litros/segundo (maior que 200 litros/segundo), considerada de pequeno porte poluidor, foram enquadradas em Classe 1 (um). A atividade de tratamento de esgoto sanitário, com vazão média de projeto de 184,83 litros/segundo (maior que 50 e menor que 400 litros/segundo), considerada de médio porte, foi enquadrada em Classe 3 (três). O empreendimento está localizado no perímetro urbano do Município, em uma área com 285.079,02 metros quadrados (28.50,79 hectares) e está em funcionamento desde 2006. Segundo os analistas ambientais, o empreendimento possui Licença de Instalação nº 205/2004, expedida pela Supram do Triângulo Mineiro em 17 de agosto de 2004 e Licença de Operação nº 045/2007, expedida em 11 de maio de 2017, com condicionantes, as quais não foram cumpridas. Foi firmado um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) entre o DAEPA e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, datado em 16 de abril de 2018, que prevê o cumprimento das 7 (sete) condicionantes propostas na licença ambiental e ainda, a execução do Plano de Monitoramento. As 7 (sete) condicionantes listadas no TAC são: 1) – Execução de Medidas de segurança conforme o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), prazo de 60 dias; 2) – Executar o Programa de Automonitoramento e apresentar relatório semestral; 3) – Executar o Programa Caça Esgoto implantado pelo Daepa, em 60 dias; 4) – Enviar os relatórios de programas de relação com a comunidade, em 120 dias; 5) – Enviar os relatórios de melhorias paisagísticas que são realizadas, em 120 dias; 6) – Identificar a área de APP com placas, em 30 dias; 7) – Relatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os fatos ocorridos na unidade industrial que cause impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, em 60 dias. As condicionantes do Plano de Automonitoramento são: 1) – Executar o Programa de Monitoramento de Vazões e qualidade de efluentes da ETE, qualidade da água do corpo receptor e programa da qualidade das águas subterrâneas da ETE, proposto e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme os pontos de amostragem apresentados no PCA (Plano de Controle Ambiental). Deverão ser realizadas amostragens compostas no monitoramento da ETE e enviar junto com os laudos de análises físico-químicas, as justificativas dos resultados com as devidas medidas corretivas, caso sejam necessárias. As análises deverão ser acompanhadas com as devidas ART's e apresentadas semestralmente; 2) – Confeccionar planilhas mensais de geração e disposição dos resíduos sólidos, em 30 (trinta) dias. O Daepa havia solicitado a renovação da Licença de Operação em 2013, junto a Supram, mas posteriormente, solicitou o arquivamento do processo, dando entrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o pedido de Licença de Operação Corretiva. Segundo os analistas ambientais, a ETE está temporariamente dispensada de outorga,

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

conforme a Portaria do IGAM nº 29, de 04 de agosto de 2009. O lançamento de efluentes só será outorgado mediante convocação do IGAM. A área da Estação de Tratamento de Esgoto não possui reserva legal. De acordo com a Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Artigo 12 e Lei Estadual nº 20.922/2013, Artigo 25, esse tipo de atividade é isento de reserva legal. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. Os documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor estão em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) e foram devidamente apresentados. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu, por maioria de votos, pela concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade até 12 de julho de 2022, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua, de destinar ao Ecoponto Municipal, as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar o comprovante de destinação dos resíduos da manutenção dos equipamentos da ETE (óleo, diesel, seus vasilhames, EPIs e estopas) e manter registros das quantidades geradas e das destinações, mantendo-o em local de fácil acesso da fiscalização; 3) – Implantar a coleta seletiva na ETE e apresentar relatório comprovando a implantação, dentro de 12 meses. 4) – Manter registro, em local de fácil acesso, das licenças ambientais das empresas parceiras nas ações acima citadas; 5) – Realizar a demarcação com estacas e sinalização com placas, da área que foi utilizada para aterro dos resíduos sólidos. Calcular o volume já enterrado e o volume das três valas encerradas e prestar informações a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro de 90 dias; 6) – Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou declaração de dispensa de licenciamento ou certificado de funcionamento provisório da ETE Rangel, dentro de 90 dias); 7) – Apresentar, dentro de 12 meses, os programas de saúde do trabalho, exigidos pelas normas do Ministério do Trabalho; 8) – Apresentar cópia do Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal, dentro de 60 dias; 9) – Realizar um estudo sobre a geração de odores na ETE, em todos os processos e elaborar um programa para sua redução, com cronograma de execução e apresentar dentro de 6 meses; 10) – Apresentar, dentro de 120 dias, os programas de coleta e queima de gases dos reatores, com cronograma de execução; 11) – Executar o projeto de drenagem da ETE, conforme o projeto apresentado no processo, dentro de 360 dias; 12) – Executar o sistema de caixa de contenção de processo erosivo no canal de lançamento do efluente final, após a última lagoa, com construção de muro de contenção, tipo gabião, conforme o projeto apresentado, dentro de 5 meses; 13) – Solicitar da Prefeitura Municipal de Patrocínio um programa de medidas de contenção de cheias e enxurradas, com o objetivo de minimizar os impactos provenientes dos loteamentos vizinhos, os quais geram transtornos no sistema de operação da ETE; 14) – Executar o sistema de caixa para medição da vazão final e para a coleta de amostras do efluente final, cujo dispositivo deverá ser instalado na última tubulação, a que fará o lançamento no curso d'água, dentro de 6 meses; 15) – Instalar, dentro de 120 dias, um novo desarenador, tipo rosca, conforme apresentado no PCA (Plano de Controle Ambiental); 16) – Apresentar, dentro de 60 dias, um Plano de Monitoramento para a ETE, que contemple o monitoramento das águas subterrâneas, monitoramento das águas superficiais do recurso hídrico que recebe o efluente e monitoramento dos efluentes; 17) – Acrescentar ao plano de monitoramento atual, mais dois poços profundos, sendo um de investigação

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

do sub-solo a jusante do leito de secagem e outro a jusante da lagoa de maturação nº 3; 18) – Acrescentar ao plano de monitoramento atual, análise de ecotoxicidade e análise do lodo, as quais deverão serem propostas pelo menos uma vez ao ano, análise de cianobactérias e clorofilas nas lagoas. Apresentar as propostas, junto ao Plano de Monitoramento, dentro de 60 dias; 19) – Apresentar propostas para a redução da vulnerabilidade do sistema, quanto ao extravasamento do efluente, dentro de 180 dias; 20) - Apresentar uma proposta de um programa específico para conhecimento da caracterização, quantificação e separação do efluente doméstico, do não doméstico, recebidos pelo Daepa, dentro de 180 dias; 21) – Apresentar, dentro de 60 dias, juntamente com o cronograma de execução, de um programa específico para eliminar ligações indesejadas à rede de esgoto, zerar as ligações clandestinas, bem como os lançamentos de esgoto bruto no curso d'água; 22) – Demarcar no local e apresentar dentro de 180 dias, um registro em projeto de todas as faixas de servidão das redes existentes na área ETE Rangel (redes de drenagens do Daepa e de terceiros, a linha de recalque, emissários, interceptores, tubulações de descarga dos reatores para os tanques de secagem de lodo e outras). Sinalizar a faixa de servidão, com placas ou estacas, em local visível; 23) – Apresentar um cronograma para a execução dos procedimentos de manutenção das lagoas (raspagem do lodo de fundo) e implantar a impermeabilização de fundo, quando forem esvaziadas, dentro de 2 anos, para as duas primeiras lagoas e 4 anos, para as demais lagoas; 24) – Apresentar, dentro de 365 dias, um programa de amostragem de solo, com cronograma, em um ponto junto a jusante da área de disposição final dos resíduos sólidos do leito de secagem, de forma a investigar a possibilidade de ter ocorrido contaminação do solo e do lençol freático, por disposição de resíduos diretamente no solo; 25) – Apresentar, dentro de 90 dias, uma nova proposta para disposição final do lodo seco e dos demais resíduos e o consequente encerramento das valas de aterro direto no solo. A disposição no solo só será aceita caso haja impermeabilização e drenagem, com critérios técnicos; 26) – Apresentar o relatório das espécies nativas utilizadas para plantio e recomposição da faixa de APP, dentro de 90 dias; 27) – Apresentar um programa para plantio da faixa de 1.69,60 hectares da APP, podendo ser desenvolvido através de parcerias. Elaborar um cronograma de execução, contemplando 6 anos, a contar do ano de 2018; 28) – Apresentar relatórios de cumprimentos das condicionantes, dentro de 180 dias, para o 1º (primeiro) relatório e de 365 dias, para o 2º (segundo) relatório; 29) – Apresentar, dentro de 90 dias, uma proposta de ação do Daepa, com o objetivo de minimizar a entrada de pessoas, com acesso fora da portaria e para o monitoramento das cercas, no sentido de impedir a entrada de animais no recinto. O Conselheiro Peter Munhoz Frey se absteve do voto.

PROCESSO Nº 37.354/2017, da empresa MARCENARIA PEREIRA REIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.908/0001-16, estabelecida À Rua Pedro Barbosa Victor nº 1.941, Bairro São Benedito, em Patrocínio-MG, requereu Licença de Operação para a fabricação de móveis, com predominância de madeira. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Joaquim Antônio de Miranda. De acordo com o Parecer Técnico a atividade não está listada na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe Zero. Trata-se de empreendimento de pequeno porte, inserido em Zona Mista, instalado em galpão comercial, com área construída em torno de 250M2 (duzentos e cinquenta metros quadrados). O empreendedor utiliza sacos para fazer o

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

armazenamento da serragem e cavacos de madeiras, que são posteriormente doados a empresa Batata Minas. A aplicação de tinta e verniz é realizada com a utilização de pincéis. A equipe de análise deste processo concluiu que não há impactos ambientais significativos provenientes da atividade e se manifestou favorável pela liberação da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Operação, com validade até 12 de julho de 2022, com a seguinte condicionante: 1) – Adotar a prática contínua, de destinar ao Ecoponto Municipal, as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro de 6 (seis) meses, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 3) – Apresentar o cadastro da atividade junto ao SERCAR-MG, referente ao desdobro da madeira, dentro de 90 (noventa) dias. **PROCESSO Nº 38.126/2017, de GILBERTO ANTÔNIO COELHO**, inscrito no CPF sob o nº 288.880.496-49, requereu Licença de Operação para cafeicultura e supressão de vegetação, na Fazenda Folhados (Matrícula nº 64.522), no Distrito de Silvano, município de Patrocínio-MG, identificada pelas Coordenadas Geográficas UTM: X: 257826,12 e Y: 7913129,89. A atividade de cafeicultura está listada na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, com pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves. Este processo trata-se de um retorno de pedido de vista dos Conselheiros, Claudomiro Aparecido da Silva, José Queiroz de Magalhães e João de Melo, na reunião do CODEMA realizada 10 de maio de 2018, uma vez, que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestou pelo indeferimento da concessão da licença de supressão de vegetação. O Conselheiro João de Melo se pronunciou com relação ao pedido de vistas, dizendo, que após alguns questionamentos junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e após, uma análise mais detalhada da documentação processual, verificou-se algumas divergências no processo de licenciamento ambiental, que inviabiliza o licenciamento do empreendimento no município. Os Conselheiros, responsáveis pelo pedido de vistas, decidiram por manter a decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo indeferimento do processo. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, usou da palavra para esclarecer algumas das irregularidades na formalização do processo. Segundo o Coordenador, o processo foi protocolado faltando documentos, assinaturas e omissões de informações. Que a área requerida para intervenção ambiental, inserida no imóvel da Matrícula nº 64.522, pertence ao município de Monte Carmelo. Que através da planta do imóvel foi possível constatar que o Senhor Gilberto Antônio Coelho é proprietário de outro imóvel, confrontante ao imóvel requerido para o licenciamento (Matrícula nº 64.522). Que a área pretendida para supressão vegetal é classificada como um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido por lei. Além disso, foi solicitado através de ofício, a retificação do mapa do imóvel e do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FOB). Porém, os documentos exigidos não foram apresentados para a continuação da análise técnica. O Consultor Ambiental Gabriel Elias Chaves fez uso da palavra dizendo, que toda a documentação solicitada no FOB, foi apresentada. Que posteriormente, outros documentos foram solicitados através de ofícios. Quanto a localização do imóvel, ressaltou que a imagem retirada do módulo do

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Cadastro Ambiental Rural (CAR), mostra que o imóvel se encontra em cima da linha periférica dos municípios de Patrocínio e de Monte Carmelo, apresentando evidências que o referido imóvel pertence ao limite territorial de Patrocínio. Justificou, que neste caso o que prevalece é a informação contida na matrícula, registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio. Quanto a classificação da vegetação feita pela Secretaria Municipal de Meio, o consultor diz acreditar que este questionamento se encontra um tanto equivocado. Ressaltou que o site descrito como consulta encontra-se em constante manutenção, não podendo servir de referência para este processo. Para tanto, o governo disponibilizou outro portal para pesquisa, onde fica evidente que a área demarcada pelo Inventário Florestal é uma área de cerrado em mais de 95% do perímetro do imóvel solicitado. Quanto as inconsistências no processo de licenciamento ambiental, o consultor ressaltou ser caracterizada como fato verídico, embora as justificativas apresentadas, foram apenas em caráter explicativo. Ressaltou ainda, que não houve má fé da parte técnica, referente a omissão de informação citada no Parecer Técnico. Ocorreu apenas um erro pessoal em não conferir a confrontação do imóvel. Fez proposta para montar um novo processo e dar continuidade de forma correta. Solicitou uma melhor análise do Inventário Florestal, justificando que algumas áreas em Patrocínio são divergentes. Após um amplo debate, o Presidente do CODEMA, apresentou o processo para votação da Plenária, que decidiu por unanimidade, pelo indeferimento da licença ambiental. **PROCESSO Nº 40.472/2018, de WAGNER TOFANELLO**, inscrito no CPF sob o nº 099.756.118-18, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura, beneficiamento primário de produtos agrícolas, aquíicultura convencional e bovinocultura de corte, na Fazenda Folhados (Matrícula nº 66.216), localizada no Distrito de Silvano, em Patrocínio-MG, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude 79,14495,06 e Longitude 17,1049,67. Foi requerido também, a supressão de árvores isoladas para a implantação da cafeicultura em uma área de 38,00 hectares. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila. De acordo com o Parecer Técnico as atividades do empreendimento estão enquadradas em Classe 1 (um), conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 51,75,08 hectares, apresentando 10,40,59 hectares de Reserva Legal e 4,54,66 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP). A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois, depende da autorização para supressão da vegetação. O beneficiamento primário só será instalado após a implantação da cafeicultura, com produção média para 20 toneladas ao mês. Segundo os analistas ambientais a aquíicultura ocupará uma área inundada de 0,08 hectares. Como o reservatório está inserido em um manancial hídrico natural, a inserção de peixes deverá ser informada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de analisar as espécies e quantidades adequadas, sendo expressamente proibido o povoamento com espécies exóticas da bacia. A utilização do recurso hídrico na propriedade é proveniente da captação no Córrego dos Folhados, para fins de consumo humano e irrigação, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 69204/2018, com validade até 18 de junho de 2021. Foi apresentado também os protocolos dos Processos de Outorga junto ao IGAM de nº 4231/2018 e 4232/2018, para a regularização de captação em barramento. Quanto a intervenção ambiental, foi constatado, que duas porções da área requerida estão delimitadas como Floresta

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Estacional Semidecidual Montana, um remanescente da Mata Atlântica, bioma protegido por lei, Desta forma, fica vedada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo nesta áreas. Na área requerida foram encontradas 14 (quatorze) árvores imunes de corte, das espécies Ipê e Pequi, que não poderão ser suprimidas da área. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pela concessão da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de intervenção ambiental, com prazo de 5 (cinco) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela Autorização de Intervenção Ambiental, para a supressão de 233 (duzentas e trinta e três) indivíduos arbóreos, com as seguintes condicionantes: 1) – Executar o programa de automonitoramento, previsto no anexo II, durante a vigência da licença ambiental; 2) – Apresentar anualmente, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; 3) – Cercar imediatamente, após a supressão da vegetação, as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade; 4) – Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos (prática contínua); 5) – Apresentar imediatamente, após a supressão da vegetação, relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos não autorizados para supressão; 6) – Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos; 7) – Apresentar imediatamente, projeto de povoamento da atividade de aquíicultura; 8) – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas; 9) – Apresentar as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim que forem expedidas pelo IGAM; 10) – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), 45 dias, após a supressão da vegetação; 11) – Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do PTRF (6 meses após a obtenção da licença ambiental). Todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 466 (quatrocentas e sessenta e seis) mudas de árvores de espécies nativas, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). **PROCESSO Nº 3144/2018, de ERNANDES MARQUES MUNDIM FILHO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 109.046.826-17, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura, na Fazenda Retiro ou Coelho (Matrícula nº 43.481), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude 79,19371 e Longitude 262756. Foi requerida também, a supressão de vegetação nativa para a implantação da cafeicultura. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho e da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento está enquadrada em Classe Zero, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade apresenta uma área total de 61,77,96 hectares, com Área de Preservação Permanente e Reserva Lega averbada. A utilização do recurso hídrico na propriedade está devidamente outorgado junto ao IGAM, para uso insignificante, para fins de consumo agroindustrial e consumo humano, conforme

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Certidão nº 53029/2108, com validade até 02 de março de 2021 e Certidão nº 60902/2018, para fins de consumo agroindustrial, industrial e humano, com validade até 24 de abril de 2021. Quanto a intervenção ambiental foi constatado a existência de 3 (três) Ipês Amarelo, espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais. Na área requerida, uma parte está delimitada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente da Mata Atlântica, bioma este protegido por lei. Desta forma, fica vedada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo nesta área. Segundo os analistas ambientais o empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém, quando ocorrer sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pela concessão da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de intervenção ambiental, com prazo de 5 (cinco) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela Autorização de Intervenção Ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Isolar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente da propriedade, com a construção de cerca, imediatamente após a supressão da vegetação; 2) – Promover a conservação e manutenção da vegetação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (prática contínua); 3) – Após a implantação da cafeicultura, adotar a prática contínua de armazenar, em local adequado as embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas, até a sua destinação correta; 4) – Apresentar anualmente, as notas de devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas; 5) – Retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) na aba da Reserva Legal, sendo inconsistente com a área apresentada no mapa (prazo de 30 dias). Todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 47,76 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$18.160,00 (dezoito mil, cento e sessenta reais), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 3.792/2018, de TEREZINHA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 029.618.566-39, requereu Licença Ambiental Simplificada para a criação de equinos (40 cabeças) e bovinocultura de corte (50 cabeças), na Fazenda dos Cocais (Matrícula nº 58.984), no município de Patrocínio, tendo como referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude 7885255,38 e Longitude 254878,00. A proprietária requereu também a supressão de 4.99,57 hectares de vegetação nativa. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. De acordo com o Parecer Técnico as atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, sendo enquadradas em Classe Zero, segundo a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 59.48,29 hectares. A utilização de recurso hídrico na propriedade está outorgada junto ao IGAM, para uso insignificante, para fins de consumo humano, agroindustrial e dessedentação de animais, conforme Certidão nº 64934/2018, com validade até 23 de 06 de 2021. Quanto a intervenção ambiental foi constatado que uma pequena parte da área requerida (0,44 hectares) está delimitada

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente da Mata Atlântica, bioma protegido por lei. Desta forma, fica vedada a supressão de qualquer indivíduo arbóreo localizado no perímetro definido pelo Memorial Descrito Sintético. Segundo os analistas ambientais o empreendimento conta com uma casa residencial, porém, o efluente doméstico não recebe nenhum tipo de tratamento. A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da licença ambiental e pela autorização para intervenção ambiental, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela Autorização de Intervenção Ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) – Isolar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente da propriedade, com a construção de cerca, imediatamente após a supressão da vegetação; 2) – Promover a conservação e manutenção da vegetação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (prática contínua); 3) – Apresentar documentos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que comprovem que a casa existente na propriedade foi construída antes do marco legal de 22 de julho de 2008 (prazo de 45 dias); 4) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) na aba da APP (Área de Preservação Permanente), sendo inconsistente com a área apresentada no mapa (prazo de 30 dias); 5) – Destinar as embalagens vazias dos produtos veterinários à empresa especializada e apresentar comprovantes da destinação correta (prática anual); 6) – Executar a instalação de fossa séptica, para o tratamento dos efluentes domésticos (prazo de 45 dias). Todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 9 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$3.422,07 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sete centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 37.498/2017, de ANTÔNIO FRANCISCO, inscrito no CPF sob o nº 302.930.146-04, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura, na Fazenda Retiro lugar denominado Capoeira do Meio (Matrículas nº 23.417, 23.418, 23.419 e 23.421), localizada no município de Patrocínio, tendo como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude 7901442 e Longitude 306818. O proprietário requereu também a supressão de vegetação nativa em uma área de 6,73 hectares, para a implantação da cafeicultura O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Melinda Rodrigues de Souza. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, sendo enquadrada em Classe Zero, conforme a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. A propriedade possui uma área total de 10.18,23 hectares, apresentando Reserva Legal averbada, com área de 2,05,83 hectares. A cafeicultura só será implantada após a supressão da vegetação. Segundo os analistas ambientais a propriedade não faz uso de recurso hídrico. Não possui nenhum tipo de edificação, porém, caso ocorra sua instalação, será necessário realizar o tratamento de efluentes domésticos. Quanto a intervenção ambiental a área requerida é caracterizada como Capoeira. Foi constatado que uma pequena parte da área requerida está delimitada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, um remanescente da Mata Atlântica, bioma

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

protegido por lei. Desta forma, a área requerida para supressão será reduzida para 6,0151 hectares, ficando vedada, a supressão de qualquer indivíduo arbóreo localizado no perímetro definido pelo Memorial Descrito Sintético. A equipe de análise deste processo se manifestou favorável pela concessão da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização de intervenção ambiental, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela Autorização para Intervenção Ambiental, em uma área de 6.01,51 hectares, com as seguintes condicionantes: 1) - Isolar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente da propriedade, com a construção de cerca, imediatamente após a supressão da vegetação; 2) – Promover a conservação e manutenção da vegetação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (prática contínua); 3) – Após a implantação da cafeicultura, armazenar em local adequado as embalagens de fertilizantes e defensivos e destiná-las à empresa especializada (prática contínua); 4) – Apresentar os comprovantes de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos (prática anual); 5) – Apresentar certidão de registro de uso de recurso hídrico, assim que iniciar as atividades agrícolas. Todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 14 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$5.323,22 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 6.292/2018, de JOSÉ CARLOS GROSSI E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 538.495.828-68, requereu Licença Ambiental Simplificada para as atividades de culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, beneficiamento primário de produtos agrícolas, criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, na Fazenda Serra Negra lugar denominado Fazenda Garça Branca (Matrícula nº 35.650), localizada no município de Patrocínio, tendo como referência as Coordenadas Geográficas UTM Latitude 7913570,38 e Longitude 298157,29. O proprietário requereu também a supressão 7 (sete) árvores nativas em uma área de expansão da cafeicultura. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado pela empresa Agrosolos, na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho e do Engenheiro Florestal Edson Geraldo Ribeiro Costa. De acordo com o Parecer Técnico o porte e o potencial poluidor das atividades do empreendimento são inferiores aos relacionados na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo classificadas como não passível de licenciamento ambiental. A área total da propriedade é de 182,72,19 hectares, apresentando Reserva Legal averbada, em caráter de compensação, com área de 36,02,23 hectares. O empreendimento realiza duas intervenções em recursos hídricos, com uma captação superficial, através de barramento, outorgada junto ao IGAM, conforme Certidão de Registro de Uso da Água de nº 6952/2017, com validade até 16 de março de 2017 e outra captação subterrânea, através de poço tubular, em processo de renovação da outorga, conforme Protocolo nº 21087/2012 de 31 de outubro de 2012. A área requerida para intervenção ambiental trata-se de uma área de expansão da lavoura de café, apresentando 7 (sete) árvores nativas isoladas, sendo que

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

uma delas, trata-se de um Pequi, espécie imune de cortes, que não poderá ser suprimido da área. Os efluentes domésticos são destinados a fossas sépticas. A água residual, proveniente do lavador de café é destinada a lagoa de decantação. Os efluentes provenientes da oficina (lavagem de máquinas) e do ponto de abastecimento são direcionados para o solo. O empreendimento não possui caixa separadora de água e óleo e nem piso impermeável, na área destinada a preparação das caldas. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela autorização para supressão da vegetação, aliada as condicionantes listadas no Parecer Técnico. O Conselheiro Reinaldo Caixeta Machado pediu destaque do processo, fazendo considerações com relação ao prazo para o cumprimento das condicionantes de número 8, 9 e 11. Segundo o Conselheiro, que também é um dos consultores ambientais do empreendimento, o prazo de 60 dias, apresentado nas propostas de condicionantes é considerado curto, uma vez que o empreendimento encontra-se em período de colheita. Foi solicitado o prazo de 180 dias, para o cumprimento das condicionantes e para executar as adequações necessárias, de acordo com as normas ambientais. A proposta foi aprovada pela Plenária do CODEMA, que também apresentou considerações, para que dentro do prazo de 180 dias, o empreendedor aumente os cuidados no manuseio dos produtos oleosos, faça o preparo da calda dentro de uma manta, para não contaminar o solo e o vedamento da bomba de combustível que se encontra com vazamento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela autorização para supressão de 6 (seis) árvores, excluindo a árvores de Pequi, com as seguintes condicionantes: 1) – Realizar, anualmente, o auto monitoramento previsto no Anexo II; 2) – Comprovar, anualmente, a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; 3) – Apresentar relatório fotográfico do individuo arbóreo (Pequi) não autorizado para supressão, dentro de 30 (trinta) dias após a supressão; 4) – Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos (prática contínua); 5) – Sempre que fizer uso de agrotóxicos, fertilizantes e demais componentes, utilizá-los de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de um técnico habilitado; 6) – Apresentar semestralmente, as notas de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e os receiptuários agronômicos; 7) – Comprovar, semestralmente, a destinação adequada dos resíduos sólidos contaminados, gerados pelo empreendimento; 8) – Instalar sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo na oficina, dentro de 180 dias; 9) – Instalar pista para preparação da calda e abastecimento do pulverizador, com solo impermeável e sistema de canaletas, caixa de contenção e tanque para lavagem de EPI, dentro de 180 dias; 10) – Providenciar reparos na bacia de contenção do ponto de abastecimento, com a finalidade de evitar vazamentos de combustíveis, dentro de 10 (dez) dias; 11) – Construir local para abastecimento dos veículos, com solo impermeável, sistema de canaletas e caixa separadora de água e óleo, conforme a legislação ambiental vigente, dentro de 180 dias. Todas as condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 12

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

(doze) mudas de árvores de espécies nativas, através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF). A área de plantio deverá ser informada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo vedado o plantio em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente. O Conselheiro Reinaldo Caixeta Machado se absteve do voto, por ser o consultor ambiental do empreendimento. **PROCESSO Nº 4.466/2017**, de **NIVALDO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 094.708.756-72, requereu Licença Ambiental Simplificada para as atividades de culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, na Fazenda Folhados, São José dos Talhados e São Bernardo (Matrícula nº 42.888), localizada no Distrito de Silvano, município de Patrocínio. A propriedade apresenta como ponto de referência, as Coordenadas Geográficas Latitude 18°46'49,4" e Longitude 47°09'05,7". O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes. A equipe técnica de análise deste processo opinou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento, mas o Conselheiro João de Melo fez alguns questionamentos, solicitando vistas do processo, que deverá ser apresentado novamente, na próxima reunião ordinária. **PROCESSO Nº 41.860/2017**, de **MARCOS ANTÔNIO PISTUN**, inscrito no CPF sob o nº 028.552.589-10, requereu Licença Ambiental Simplificada para as atividades de culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetal nativa, na Fazenda Retiro lugar denominado Tejuco e Capão do Lago (Matrícula nº 42.438), localizada no município de Patrocínio. A propriedade tem como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X; 303129 e Y: 7895677. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal e Técnico em Agropecuária, Gabriel Elias Chaves. De acordo com o Parecer Técnico o porte e o potencial poluidor das atividades do empreendimento são inferiores aos relacionados na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadradas em Classe Zero. A área total da propriedade é de 5.73,55 hectares, apresentando Reserva Legal registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com área de 1.14,71 hectares. A cafeicultura será implantada no empreendimento e a princípio, não usará sistema de irrigação. A área requerida para intervenção ambiental apresenta 11 (onze) indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em uma área de 3,41,10 hectares, ocupados por culturas anuais, além da supressão de 1.17,74 hectares de vegetação nativa. A vegetação da área requerida para desmate é caracterizado por vegetação secundária, sendo uma Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio. De acordo com a Legislação Ambiental, a supressão da vegetação secundária, em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente será autorizada, quando necessários a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, ou, quando necessário ao pequeno produtor rural o exercício de atividades ou usos agrícolas e pecuários, imprescindíveis à sua subsistência e de sua família. Segundo os analistas ambientais a propriedade não apresenta residência e utiliza-se somente a monocultura (cultivo de grãos). Desta forma, não se enquadra na subsistência familiar. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela supressão das árvores isoladas, indeferindo a intervenção ambiental na área de 1.17,74 hectares, bioma protegido por lei. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA, decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023, pela supressão de 11 (onze) árvores isoladas e pelo indeferimento da intervenção ambiental na área remanescente da Mata Atlântica, com a seguinte condicionante: 1) – Apresentar documentos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que comprove a destinação correta dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento (prática anual). A condicionante proposta deverá ser cumprida a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 2,2 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$836,50 (oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 40.065/2017, de MARCOS CÉZAR MIAKI**, inscrito no CPF sob o nº 849.062.606-59, requereu prorrogação do prazo, para o cumprimento das condicionantes de nº 1 e nº 4, listadas na Licença de Operação nº 005/2018, expedida pelo CODEMA. A licença ambiental foi concedida pela CODEMA, na reunião plenária realizada em 08 de fevereiro de 2018, para as atividades de cafeicultura, armazenamento de produtos agrotóxicos e ponto de abastecimento de combustíveis e para supressão de vegetação nativa, na Fazenda Bom Jardim e São Bernardo, neste município de Patrocínio, com as condicionantes 1 e 4, apresentando as seguintes redações: 1) – Providenciar o isolamento das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente da propriedade, com a construção de cerca, dentro de 45 dias, após a supressão da vegetação; 4) – Construção de fossa séptica na propriedade, de acordo com a ABNT NBR 7229/1991, para atender a demanda doméstica, dentro de 45 dias, após a supressão da vegetação. Conforme o Parecer Técnico, os analistas ambientais se manifestaram pelo deferimento da prorrogação do prazo das condicionantes, uma vez que o empreendimento apresenta grandes áreas de reserva legal e de preservação permanente para serem cercadas e várias fossas sépticas a serem instaladas nas casas de colonos e vestiários presentes na propriedade, demandando um tempo maior para a execução das obras. A Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela prorrogação do prazo requerido pelo empreendedor, sendo-lhe concedido mais 45 dias, totalizando 90 dias de prazo para o cumprimento das referidas condicionantes, passando a contar a partir da presente data, com vencimento em 12 de outubro de 2018. O empreendedor deverá então, apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório técnico fotográfico, comprovando a execução das obras e o cumprimento das condicionantes. **PROCESSO Nº 41.821/2017, de MAMORU RODOLFO HOJO**, inscrito no CPF sob o nº 013.118.348-69, requereu Licença Ambiental Simplificada para cafeicultura e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Bom Jardim (Matrícula nº 17.446), localizada no município de Patrocínio. Os estudos ambientais foram elaborados na responsabilidade técnica do Biólogo Leonardo Gabriel de Castro Quelhas, do Engenheiro Civil e Técnico em Agropecuária Waldyr Wilker Resende Fernandes e do Engenheiro Florestal Bruno Vinicius Martins Santos. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento apresenta porte e potencial poluidor, inferiores aos relacionados na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe Zero. A propriedade apresenta como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 276469 e Y: 7903800. Possui uma área total de 32,00 hectares. A cafeicultura é a

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

principal atividade do empreendimento com área de 30 hectares, com sistema de irrigação por gotejamento. O recurso hídrico utilizado é proveniente da captação superficial no Córrego Bom Jardim. A outorga é coletiva, uma vez que o empreendimento encontra-se localizado em área de conflito. A outorga está vencida, apresentando validade até 28 de março de 2018, porém, encontra-se em processo de renovação conforme Protocolo nº 7210/2017. A intervenção ambiental refere-se a supressão de 109 Angicos, localizados junto a cerca de divisa com o confrontante Ivo Geraldo Marques. Segundo os analistas ambientais, os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém, caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de um local adequado, conforme as normas legais. A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela supressão das árvores isoladas. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela autorização para supressão de 109 Angicos, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar comprovantes da destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (prática anual); 2) – Apresentar documentos, dentro de 3 (três) dias após a supressão vegetal, que comprove a limpeza dos resíduos arbóreos na propriedade do Senhor Ivo Geraldo Marques, confrontante do local onde estão localizados os Angicos; 3) – Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a outorga coletiva de uso de águas, imediatamente após a expedição pelo órgão competente. As condicionantes propostas deverão ser cumpridas a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 21,8 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$8.289,01 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e um centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

PROCESSO Nº 10.009/2017, de ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 491.319.236-15, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Pavões (Matrícula nº 63.398), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves. De acordo com o Parecer Técnico as atividades do empreendimento estão listadas na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe 1 (um). A propriedade apresenta como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 280594 e Y:897222,48. Possui uma área total de 13,23 hectares, com Reserva Legal de 20% (vinte por cento) da propriedade, devidamente declarada no CAR (Cadastro Ambiental Rural). O imóvel é caracterizado pelo bioma cerrado. A intervenção ambiental refere-se a supressão de 8,91,94 hectares de vegetação nativa, para a implantação da cafeicultura. Nesta área foi constatada a existência de espécies de Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, árvores imune de corte que não poderão ser suprimidas do local. Segundo os analistas ambientais o Inventário Florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas. A equipe de análise

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela supressão de vegetação nativa. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela autorização para supressão da vegetação nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Os indivíduos florestais imunes de corte no Estado de Minas Gerais, das espécies Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, não poderão ser suprimidos da área. Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo após a supressão; 2) – Providenciar o isolamento da área de Reserva Legal da propriedade, com a construção de cerca, dentro de 60 dias; 3) - Promover a conservação e manutenção da vegetação das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente (prática contínua); 4) - Após a implantação da cafeicultura, armazenar em local adequado as embalagens de fertilizantes e defensivos e destiná-las à empresa especializada (prática contínua); 5) - Apresentar os comprovantes de devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas (prática anual); 6) – Implantar na propriedade o sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com resíduos de agrotóxicos – Tecnologia Biobed Brasil. (prazo de 180 dias). Considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de espécies nativas na área sem vegetação arbórea da Reserva Legal da propriedade, através do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), que deverá ser apresentado para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a sua devida aprovação. **PROCESSO Nº 6.749/2018, de ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 585.435.466-72, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura, cultivos agrossilvipastoris, criação do bovinos e supressão de árvores isoladas, na Fazenda Santo Antônio (Matrícula nº 61.735), localizada no município de Patrocínio. A propriedade apresenta como ponto de referência as Coordenadas Geográficas UTM X: 278834 e Y: 7890665. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade do Técnico em Agropecuária, Silvano Marques Ribeiro. De acordo com o Parecer Técnico a atividade do empreendimento apresenta porte e potencial poluidor, inferiores aos relacionados na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe Zero, A propriedade possui uma área total de 18,00,07 hectares, caracterizada pelo bioma cerrado. Segundo os analistas ambientais a área de Reserva Legal encontra-se registrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), porém, está incluída a área de APP (Área de Preservação Permanente). O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação de água em surgência (nascente), para fins de consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante com validade até 23 de maio de 2021. A intervenção ambiental refere-se a supressão de 20 (vinte) indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas. Os efluentes domésticos gerados nas residências da propriedade não recebem tratamento. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela supressão das árvores isoladas. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 12 de julho de 2023 e pela autorização para supressão da vegetação, com a seguinte condicionante: 1) – Instalação de fossa séptica para o

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

tratamento dos efluentes domésticos gerados na propriedade (prazo de 90 dias). A condicionante proposta deverá ser cumprida a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória, celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017. A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o pagamento de 4,0 UFM (Unidade Fiscal do Município), no valor de R\$1.520,92 (hum mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 41.375/2017, de JOÃO BATISTA MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 183.313.276-91, requereu Licença de Instalação para cafeicultura e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Pirapetinga e Castelinho (Matrícula nº 64.738), localizada no município de Patrocínio, identificada pelas Coordenadas Geográficas UTM X: 275,279 e Y: 7,884,770. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales e do Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Ávila. A atividade do empreendimento está listada na Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017, sendo enquadrada em Classe 1 (um). De acordo com o Parecer Técnico a área total da fazenda é de 179,04 hectares, caracterizada pelo bioma cerrado, apresentando formação de Floresta Estacional Semidecidual Montana, ao longo do curso hídrico. O recurso hídrico da propriedade é para fins de consumo humano e agroindustrial, conforme a Certidão de Uso Insignificante nº 46591/2018. A intervenção ambiental refere-se a supressão vegetal de 103.54,22 hectares e o corte de 143 indivíduos arbóreos nativos de forma isolada, para a implantação da cafeicultura. Foi identificada a existência de árvores de Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, espécies imunes de corte, que não poderão ser suprimidas da área. A equipe de análise deste processo concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e opinou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento e pela intervenção ambiental. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença de Instalação, com validade até 12 de julho de 2023 e pela supressão da vegetação nativa, com as seguintes condicionantes: 1) – Incluir no CAR (Cadastro Ambiental Rural), a Título de Reserva Legal, a área de 5,96,04 hectares de cerrado denso, localizados na propriedade e posteriormente, averbar na matrícula do imóvel. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a matrícula atualizada, com o acréscimo de área da Reserva Legal, dentro de 90 dias; 2) - Os indivíduos florestais imunes de cortes, das espécies Pequi, Ipê amarelo e Caraíba, não poderão ser suprimidos da área. Apresentar relatório fotográfico do indivíduo arbóreo após a supressão. Terminada as análises dos processos de licenciamento ambiental foram apresentados para análise da Plenária do CODEMA os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. A decisão da Plenária do CODEMA foi baseada nos Pareceres Técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos. **REQUERIMENTO DE ZILDO MENDES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 031.563.068-00, requereu o corte de 3 (três) árvores da espécie Leucena, localizadas na Praça Pública do Bairro Amir Amaral, entre as Ruas Levino José da Silva e Maria Célia de Oliveira. A decisão da Plenária foi pelo deferimento com a seguinte compensação: 1) – Efetuar o plantio de pelo menos três árvores de espécie adequada para o local, dentro de 90 dias; **REQUERIMENTO DE**

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

CÂNDIDA JOAQUINA DE PAULA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 366.481.166-68, requereu o corte de uma Palmeira Imperial, localizada no final da Rua Sebastião Ferreira do Amaral, no Bairro Olímpio Nunes, por motivo de segurança. A decisão da Plenária foi pelo deferimento, sem compensação. **REQUERIMENTO DE OSCAR DA SILVEIRA**, para o corte de uma Gameleira, situada no canteiro central da Avenida Faria Pereira nº 601, Bairro Nações. A Plenária decidiu pelo indeferimento, acompanhando a análise técnica. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14 horas e 45 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, José Queiroz de Magalhães, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio Ambiente, Clênio Rodrigues da Cunha, do Instituto Mineiro de Agropecuário, José Eustáquio da Cunha, do Conselho Regional de Engenharia, Roberto Margari de Souza, do Poder Legislativo Municipal, Lásaro Luiz Fernandes, da Plenária dos Conselhos Comunitários, Thiago Batista de Almeida, da Associação Comercial e Industrial de Patrocínio, Dalmo Arvelos Alves, dos Clubes de Serviços de Patrocínio e Claudomiro Aparecido da Silva, da Associação Cerrado Vivo, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em vinte (20) páginas, numeradas de um a vinte (1 a 20), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, doze de julho do ano de dois mil e dezoito (12/07/2018).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Natanael Oliveira Diniz -
Secretaria Municipal de Educação

- Wender Carlos Queiroz –
Superintendência Regional de Ensino

- Edvaldo Soares dos Santos -
Sindicato dos Trabalhados Rurais de
Patrocínio

- João de Melo–
Associação do Meio Ambiente Regional de
Patrocínio

CODEMA

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
Patrocínio - MG

- Peter Munhoz Frey –
Departamento de Água e Esgoto de
Patrocínio

- José Nunes Caixeta -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Wellington Luis Silva Barcelos -
Cooperativa Agropecuária de Patrocínio

- Reinaldo Caixeta Machado -
Centro Universitário do Cerrado

- Marcelo Montanari –
Associação dos Cafeicultores da Região
de Patrocínio